

Ribeirópolis/SE, 28/08/2020

A
Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE
Comissão Permanente de Licitação
Andréa Batista dos Santos - Presidente da CPL

Assunto: Solicitação de Esclarecimento – Toma de Preços Nº 07/2020

A ENGENATUS vem por meio deste solicitar os seguintes questionamentos:

- 1) Frente a falta de indicação de Engenheiro Florestal na equipe técnica do edital e este sendo o profissional mais adequado na pasta do CREA para coordenar esse tipo de atividades, gostaríamos de solicitar alguns esclarecimentos acerca deste aspecto.
- Levando em consideração, a Resolução Nº 186 de novembro de 1969, o qual define o engenheiro florestal como profissional habilitado para atuar como responsável técnico de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas e a similaridade da competência dos profissionais engenheiro florestal e engenheiro agrônomo, solicitamos a autorização para apresentar um engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo para o cargo que anteriormente era especificado somente para o engenheiro agrônomo.
- Considerando ainda, a Resolução Nº 186 de novembro de 1969, o qual define o engenheiro florestal como profissional habilitado para atuar como responsável técnico de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, gostaríamos de solicitar a liberação do engenheiro florestal como profissional passível de ocupar o cargo de coordenador geral do projeto.
- 2) Quanto aos profissionais Assistente Social e Advogado, os quais não possuem o serviço de elaboração de PRAD entre suas atribuições de conselho, o mais pertinente é que a experiência solicitada para estes profissionais fosse em participações em Projetos Ambientais, de forma geral, assessorando dentro das suas atribuições.
- 3) Adicionalmente, gostaríamos de esclarecer se o entendimento sobre a resposta da comissão ao questionamento contido na solicitação de impugnação da empresa Costa e Silva sobre os profissionais Assistente Social e Advogado está correto: "O edital não exige que o assistente social ou qualquer outro profissional especificamente apresente alguma comprovação de já ter atuado em um PRAD. A nota é estabelecida de 0-6" Então a empresa que apresentar o profissional com a formação é considerada habilitada e a consequência da não apresentação do atestado em elaboração de PRAD seria somente a não pontuação na proposta técnica mas sem fins de inabilitação?

Levando em consideração que estes equívocos do edital poderiam ser sanados com a emissão de uma errata, sem precisarmos solicitar ao CREA para manifestação de solicitação de impugnação e entrada com mandato de segurança, esperamos a análise dos questionamentos por parte da comissão de forma a garantir os direitos dos profissionais supracitados.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno na brevidade que o assunto solicita

Mykael Bezerra Santos Santana

Diretor Técnico CREA:270.895.123-8